

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PREPARAÇÃO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM E PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR (VESTIBULARES)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO(A):

Nome	RG	CPF	Data de Nascimento
Naturalidade	Estado	Cor/Raça	Sexo
Nome do Pai		Nome da Mãe	
Celular	E-mail	Colégio que concluiu (ou concluirá) o ensino médio	

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

Nome	CPF N°	RG N°
Residente e Domiciliado (a) na	N°	Bairro
Cidade/Estado	CEP	Profissão
Telefone Residencial	Telefone Comercial	Celular
		E-mail

RESPONSÁVEL LEGAL (preenchimento dispensável se for o(a) próprio contratante):

Nome	CPF N°	RG N°
Residente e Domiciliado (a) na	N°	Bairro
Cidade/Estado	CEP	Profissão
Telefone Residencial	Telefone Comercial	Celular
		E-mail

Vem à presença de V.Sa., respeitosamente, requerer que seja deferida a matrícula do(a) BENEFICIÁRIO(A)/CONTRATANTE, no Curso Livre Preparatório para realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para participação em processos seletivos para ingresso no ensino superior (vestibulares), aderindo, desde logo, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme cláusulas e condições abaixo, válidas para o período de 14 de abril a 10 de novembro de 2021 – período de duração do curso, a ser ministrado pelo INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, inscrito no CNPJ sob nº 22.070.643/0001-44, com sede na Praça Dr. Jorge, nº 370 – Centro, Lavras/MG, onde serão prestados os serviços objeto deste contrato, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais ao(à) **CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO(A)**, no módulo básico, visando à preparação para realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para participação em processos seletivos para ingresso no ensino superior (vestibulares).

§ 1º. Os serviços educacionais objeto deste contrato serão prestados remotamente, mediante utilização de plataforma digital, em sala de aula virtual, com acesso integral à todas as disciplinas e conteúdos, disponibilizadas pela **INSTITUIÇÃO**, conforme os módulos contratados e aulas síncronas (em tempo real).

§ 2º. A **INSTITUIÇÃO** oferecerá, havendo interessados, módulos customizados para as disciplinas de Física, Matemática, Química, Biologia e Redação

§ 3º. Para os fins deste contrato são adotadas as seguintes definições:

a) **CALENDÁRIO DE CURSO** - É o documento elaborado e divulgado pela **INSTITUIÇÃO**, o qual poderá ser alterado no decorrer do curso, sendo que qualquer alteração será previamente comunicada ao **BENEFICIÁRIO(A)**;

b) **ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS** - Entendem-se como serviços educacionais de preparação para ENEM e vestibulares mencionados nesta cláusula os que, coletivamente prestados, objetivam a revisão dos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais Para o Ensino Médio.

§ 4º. Por tratar-se de serviço a ser coletivamente prestado a uma turma de alunos, à **INSTITUIÇÃO** se reserva o direito de cancelar o presente contrato, caso não seja formada turma no módulo básico com, no mínimo, 20 (vinte) alunos no módulo básico, hipótese em que eventuais valores pagos serão integralmente restituídos à(ao) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO - A duração do contrato é a mesma do curso, ou seja, de 14 de abril de 2021 a 10 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **INSTITUIÇÃO** o valor de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**, o qual poderá ser dividido em até **9 (nove) parcelas, com valores e vencimentos conforme tabela abaixo**.

Número de parcelas	14/04	05/05	05/06	05/07	05/08	05/09	05/10	05/11	05/12
1	3150,00	-	-	-	-	-	-	-	-
2	1575,00	1575,00	-	-	-	-	-	-	-
3	1050,00	1050,00	1050,00	-	-	-	-	-	-
4	787,50	787,50	787,50	787,50	-	-	-	-	-
5	630,00	630,00	630,00	630,00	630,00	-	-	-	-
6	525,00	525,00	525,00	525,00	525,00	525,00	-	-	-
7	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	-	-
8	393,75	393,75	393,75	393,75	393,75	393,75	393,75	393,75	-
9	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário que será enviado mensalmente para o e-mail do(a) **CONTRATANTE** ou Responsável Financeiro.

§ 4º. Havendo interessados em número mínimo de 15 (quinze), a **INSTITUIÇÃO** ofertará módulos customizados para as disciplinas de Física, Matemática, Química, Biologia e Redação, cujos valores não estão incluídos no preço fixado no *caput*, os quais deverão ser contratados à parte, com valores a serem pagos junto com as parcelas do módulo básico, em mesmo número de parcelas e com valores totais segundo a tabela abaixo:

Quantidade de módulos contratados	Valor total a ser pago (R\$)
1 conteúdo	225,00
2 conteúdos	405,00
3 conteúdos	585,00
4 conteúdos	720,00
5 conteúdos	900,00

§ 5º. A quitação das parcelas subsequentes à primeira somente serão efetivadas após a compensação do boleto, podendo a INSTITUIÇÃO optar pela cobrança judicial das parcelas devidas em virtude de atrasos.

§ 6º. Em caso de atraso na mensalidade a instituição poderá bloquear o acesso do aluno às salas de aulas virtuais.

§ 7º. As obrigações financeiras decorrentes deste contrato de prestação de serviços educacionais deverão ser quitadas em moeda corrente nacional, ou mediante a emissão de cheques do CONTRATANTE, reservando-se à INSTITUIÇÃO o direito de não aceitar cheques de terceiros.

§ 8º. O Responsável Legal assume, juntamente com o (a) CONTRATANTE (Responsável Financeiro), solidariamente, pelo prazo de duração deste contrato, na condição de fiador (es) e principal (is) pagador (es), as obrigações financeiras decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do boleto referente à primeira parcela implica automaticamente no aceite dos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA - Em caso de desistência de matrícula por parte do **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias antes do início do curso, e tendo sido comunicado por escrito à Central de Atendimento, a **INSTITUIÇÃO** restituirá ao **CONTRATANTE** o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor que já houver sido pago, em até 90 (noventa) dias, a partir da data de solicitação, servindo o montante retido para cobrir custos operacionais.

Parágrafo único. Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) obtiver êxito em matricular-se em instituição federal de ensino, por meio do Sistema de Seleção Unificada - SISU ou em qualquer outro processo seletivo de instituições de ensino superior, poderá comunicar à Central de Atendimento, exclusivamente por telefone, o cancelamento do contrato, sem incidência de multa ou pagamento de parcelas não vencidas.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO/INADIMPLÊNCIA - O atraso no pagamento de qualquer parcela nas datas aprezadas sujeitará o (a) CONTRATANTE ao pagamento das penalidades, a seguir descritas, a contar da data de vencimento da parcela não paga:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. Após prévia notificação, e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, a INSTITUIÇÃO poderá inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, podendo, ainda, emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido),

promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento; promover a cobrança ou execução judicial da dívida, por meio de advogados ou empresas especializadas.

§ 2º. Estando o(a) **CONTRATANTE** inadimplente, a **INSTITUIÇÃO** poderá realizar a cobrança administrativa e/ou judicial do débito, sem prejuízo de outras medidas permitidas por lei, podendo, ainda, efetivar a cobrança das parcelas em atraso, com as devidas penalidades, em um único título.

§ 3º. **DESPESAS COM COBRANÇA DE DÉBITO** - O(A) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESLIGAMENTO DA ESCOLA - No caso do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** desistir do curso, deverá comunicar o fato, por meio de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado eletronicamente pela Central de Atendimento, ficando o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) ao pagamento das parcelas até o mês em que a comunicação for efetivada.

Parágrafo único - Na hipótese de desistência do curso, após iniciado, incorrerá o (a) **CONTRATANTE** em multa compensatória no montante equivalente a 10% (dez por cento) do saldo das parcelas vincendas, exceto no caso previsto no **§ Único da CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE IMAGEM E DE DIREITOS AUTORAIS – O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** cede(m), gratuitamente, o direito de imagem do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais de divulgação das atividades escolares, em quaisquer meios de comunicação, ainda que para fins de publicidade, proibida a utilização da imagem quando ofensiva à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. Em caso de aprovação nos cursos e universidades pretendidas, o **CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO(A)** cede(m), gratuitamente, o direito de uso, pela instituição, da divulgação do nome, curso e universidade em que foi admitido, seja pelo SISU ou vestibular, em campanhas institucionais de divulgação das atividades escolares, em quaisquer meios de comunicação, ainda que para fins de publicidade.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O pagamento das parcelas do curso deverá ser feito por meio de boleto bancário enviado, previamente, para o(a) **CONTRATANTE**.

§ 1º. O boleto bancário de que trata o *caput* será enviado ao (à) **CONTRATANTE**, via postal correio eletrônico, para o endereço fornecido pelo (a) mesmo (a) e constante nos registros da **INSTITUIÇÃO**, devendo o (a) **CONTRATANTE** solicitar ao Departamento Financeiro segunda via do documento quando deixar de receber a primeira via até o penúltimo dia antecedente ao vencimento, ou efetuar o pagamento devido diretamente no Caixa da **INSTITUIÇÃO**, localizado na Central de Atendimento.

§ 2º. A **INSTITUIÇÃO** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados por meio de depósito em conta corrente ou transferências bancárias, por não ser esta a forma prevista pela **INSTITUIÇÃO** para recebimento de pagamento de mensalidades escolares.

§ 3º. O(a) **BENEFICIÁRIO(A)/CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **INSTITUIÇÃO** eventual mudança de endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 4º. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)/CONTRATANTE** e o(a) **Responsável Financeiro** são solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos danos que vierem a causar a prédios, instalações e equipamentos de propriedade ou que estejam na posse da INSTITUIÇÃO.

§ 5º O(A) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento de que a INSTITUIÇÃO recolhe dados pessoais do **BENEFICIÁRIO** e de seu(s) responsável(is), quer presencialmente, quer remotamente, assegurando que o respectivo armazenamento e tratamento é realizado de acordo com as regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), para atender aos fins legais e educacionais, conforme disposto neste instrumento, declarando, ainda, terem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO, no exercício de sua atividade, pode contratar prestadores de serviços que terão acesso a dados pessoais. Em tais hipóteses, os prestadores de serviços contratados tratarão os dados pessoais fornecidos, exclusivamente, para as finalidades referidas no item anterior e, em observância às instruções transmitidas pela contratante. Do mesmo, têm ciência de que a INSTITUIÇÃO adotará todas as medidas técnicas e organizativas, de forma a assegurar que os terceiros contratados assinem um pertinente termo, em que também declararão atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo os dados do **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIOS** em sigilo.

§ 6º O(s) **Requerente(s)**, desde logo, declaram ter ciência, consentir e autorizar a coleta e tratamento de dados pessoais dos(as) alunos(as) e seus responsáveis, para atendimento das finalidades acima descritas, no prazo legal, podendo tal consentimento ser revogado, igualmente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

I – pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)/CONTRATANTE**, na hipótese descrita na cláusula sétima;

II - pela **INSTITUIÇÃO**, por motivo disciplinar dado pelo aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ou outro previsto no Regimento Interno, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ou seu responsável, com o regime ou filosofia da **INSTITUIÇÃO**;

III - pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações;

IV - por acordo entre as partes;

V - em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis;

VI - pela **INSTITUIÇÃO**, em razão de inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 e artigo 476 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE ACEITE – O(A) CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO(A) e seu Representante Legal, quando for o caso, DECLARAM QUE O LERAM E QUE CONCORDAM COM TODOS OS TERMOS DESTES INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Fica estabelecido o foro de Lavras para dirimir quaisquer questões porventura surgidas do presente Contrato de Prestação e Serviços Educacionais.

Nestes termos, pede(m) deferimento.

Lavras - MG, _____ de 20____.

(Assinatura Requerente/Responsável Financeiro)

(Assinatura Beneficiário (a))

Nome Legível: _____

Nome Legível: _____

CPF: _____

CPF: _____

Reservado à INSTITUIÇÃO:

Deferido

Indeferido

____/____/____


Assinatura Responsável pela
Instituição